

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 338/2018
DE 06 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a instituição do Auxílio alimentação, a ser pago em pecúnia, aos servidores da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Alimentação em Pecúnia, de natureza indenizatória, aos servidores em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do artigo anterior pode ser concedido:

- I - Aos servidores efetivos do quadro pessoal da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE;
- II - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE;
- III - Aos servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública que estiverem regularmente cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 3º - O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, concedido exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, da seguinte forma:

- I - Em caráter permanente;
- II - Em caráter temporário;
- III - Em situações emergenciais

Art. 4º - O valor do auxílio-alimentação instituído nos termos deste Projeto de Lei, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º - O auxílio-alimentação de trata esta Lei:

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 84 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos;

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência da contribuição previdenciária;

III - Não poderá ser objeto de desconto não previstos em Lei.

Art. 6º - Não terá direito ao auxílio-alimentação, o servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, falta ao serviço e em relação às demais ausência e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício.

Art. 7º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do servidor, tendo por base o valor previsto nesta Lei.

Art. 8º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, devendo haver previsão na proposta orçamentária anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativamente ao dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 06 de julho de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal